



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO - 206 - 2024 - EXONERAÇÃO - ADMINISTRADOR (A) DISTRITAL - LUCAS FERREIRA LIMA SANTOS
- DECRETO - 207 - 2024 - NOMEAÇÃO - SUPERVISOR (A) ESCOLAR.
- DECRETO - 208 - 2024 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS
- DECRETO - 209 - 2024 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS
- DECRETO - 210 - 2024 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CULTURA EM GERAL DO HOSPITAL CARMELA DUTRA.

#### INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE Nº 119/2024 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "ANJOS DE RESGATE", PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA ROMARIA DA CIDADE EM BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024.

#### RATIFICAÇÃO

- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CULTURA EM GERAL DO HOSPITAL CARMELA DUTRA.
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE Nº 119/2024 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "ANJOS DE RESGATE", PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA ROMARIA DA CIDADE EM BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024.

#### HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CULTURA EM GERAL DO HOSPITAL CARMELA DUTRA.
- HOMOLOGACAO INEXIGIBILIDADE Nº 119/2024 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "ANJOS DE RESGATE", PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DA ROMARIA DA CIDADE EM BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2024.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - 048 - 2024 - SN SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - 049 - 2024 - TARCISO DE CASTRO AMORIM
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - 050 - 2024 - LUIZ CARLOS FERNANDES GUEDES
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - 051 - 2024 - VICTOR FERNANDES ALVES



- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - 053 - 2024 - ERIVALDO RIBEIRO PINTO-PUBLICAÇÃO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO - 031 - 2024 - MOTONVELADORA XCMG BOM JESUS DA LAPA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO - 032 - 2024 - CAMINHÃO BASCULANTE VW BOM JESUS DA LAPA
- CONTRATO ADMINISTRATIVO - 033 - 2024 - RETROESCAVADEIRA BOM JESUS DA LAPA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 206 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR (A) DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica exonerado (a) do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhores (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-7	ADMINISTRADOR (A) DISTRITAL	LUCAS FERREIRA LIMA SANTOS

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO Nº. 207 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SUPERVISOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	SAMARA DOS SANTOS CARVALHO

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 208 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	REGINALDO PEREIRA SANTOS

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 209 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SUPERVISOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	RAIANE ALVES QUEIROZ

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 210 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SUPERVISOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>NOME</b>
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	RUTNÉIA SANTOS PINTO

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 717 de 15 de Dezembro de 2022;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de Julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024**

**CONTRATO Nº 192/2024**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia e a empresa **PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ. 31.864.051/0001-95**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº – CEP: 47.600-000, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 572829000 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ. 31.864.051/0001-95**, com sede na Rua Arraias, nº 88, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP. 22.780-020, neste ato representada pela Sr. Wagner Jorge Garcia, portador do CPF: 315.123.727-49, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 034/2024, Processo Administrativo nº 192/2024**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª – Contratação de empresa especializada para Aquisição de Insumos para Cultura em geral do Hospital Carmela Dutra.**

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 24 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.990,12 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais e doze centavos)**.**

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2079 – Gestão do SUS

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1600 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1706 – Material de Consumo.

### **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 034/2024**.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª** – Ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas à prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

### **DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 24 de julho de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA**  
**CNPJ. 31.864.051/0001-95**  
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 192/2024** – CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ. 31.864.051/0001-95** – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Aquisição de Insumos para Cultura em geral do Hospital Carmela Dutra. O valor global é **R\$ 49.990,12 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais e doze centavos)**, com vigência dia 24/07/2024 até 31/12/2024, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/07/2024 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 119/2024**  
**CONTRATO 202/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **ERALDO SILVA MATOS**, inscrita no CNPJ **58.311.572/0001-71**, com sede na Avenida Olivio Nicolí, nº 39, Bairro Vila Canevari, Cruzeiro – SP, CEP: 12.710-060, ora representada pelo Sr. Waldemiro Ferreira da Silva Neto, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 287.960.198-32, representando o artista “ANJOS DE RESGATE”, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 119/2024, processo administrativo nº 202/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista “ANJOS DE RESGATE”, Para Apresentação na comemoração da Romaria da Cidade em Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 05 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A atração apresentará no dia 05 de agosto de 2024, com duração média de show de 01:30 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) serão pagos na assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo segundo:** As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

**Parágrafo Terceiro:** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O presente contrato vigorará entre os dias 24/07/2024 até 06/08/2024.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 119/2024.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**DO CONTRATANTE –** O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**DO CONTRATADO –** O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:** Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da Lei nº. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 24 de julho de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**ERALDO SILVA MATOS**  
CNPJ 58.311.572/0001-71  
Contratada

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 119/2024

#### Processo Administrativo N.º 202/2024 - Contrato N.º 202/2024

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratados:** **ERALDO SILVA MATOS**, inscrita no **CNPJ: 58.311.572/0001-71**, com sede na Avenida Olivio Nicolí, nº 39, Bairro Vila Canevari, Cruzeiro – SP, CEP: 12.710-060.

**Objeto:** Contratação do artista “**ANJOS DE RESGATE**”, para apresentação na comemoração da Romaria da Cidade em Bom Jesus da Lapa.

**Fundamento Legal** – Lei nº 14.133/21.

#### **Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Vigência:** 24/07/2024 a 06/08/2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 192/2024

**Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Insumos para Cultura em geral do Hospital Carmela Dutra.**

**CONTRATADO: PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA,**  
inscrita no **CNPJ. 31.864.051/0001-95.**

**Valor Global de R\$ 49.990,12 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais e doze centavos),** com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2079 – Gestão do SUS

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1600 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.1706 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 22 de julho de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 119/2024

O Agente de Contratação da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 202/2024, Inexigibilidade nº 119/2024, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, considerando a orientação exposta no parecer da procuradoria geral do município, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do diploma legal invocado, para a contratação de profissional do setor artístico para apresentação do artista "ANJOS DE RESGATE", na comemoração da Romaria da Cidade em Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa ERALDO SILVA MATOS, inscrito no CNPJ nº 58.311.572/0001-71, pelo valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 22 de julho de 2024.

---

**Jose Pereira de Souza**  
Agente de Contratação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 192/2024, Dispensa de Licitação nº 034/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica **PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ. 31.864.051/0001-95**, visando a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Insumos para Cultura em geral do Hospital Carmela Dutra, no valor global de **R\$ 49.990,12 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais e doze centavos)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 23 de julho de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2024**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 202/2024, Inexigibilidade nº 119/2024, nos termos do art. 74, da Lei 14.133/21, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "ANJOS DE RESGATE", na Comemoração da Romaria da Cidade em Bom Jesus Da Lapa, sendo contratada a empresa ERALDO SILVA MATOS, inscrito no CNPJ nº 58.311.572/0001-71 pelo valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 23 de julho de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) N.º 0048/2024**

**Processo administrativo n.º 067/2023**

**Requerente:** SN SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.198.102/0001-50, NIRE 29600342641, com endereço na Av. Rio Corrente n.º 01, Centro de Sítio do Mato/BA, representado neste ato por SILVANDIRA NASCIMENTO VIRGENS, brasileira, viúva, empresária, nascida em 04/02/1957, filho (a) de Odete Silva, portador (a) da carteira de identidade (RG) n.º 221788301, expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) N.º 034.795.946-26, expedida pelo DETRAN/BA em 15/10/2019, inscrito (a) no CPF sob n.º 148.579.795-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Américo, s/n, Bairro São João, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Rua Tabelaão Roberto Pimenta, N.º 522 – Bairro Maravilha,

**Inscrição Imobiliária:** 0112.00522.0000

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob n.º 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal n.º 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** localizado na Rua Tabelaão Roberto Pimenta, N.º 522 – Bairro Maravilha, de formato irregular, medindo: Frente 8,81 m, fundo 9,14 m, lado direito 24,64 m e lado esquerdo 24,43 m, perfazendo uma área de 220,16 m<sup>2</sup>, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.719,13m** e **E 673.036,30m**; ; deste, segue confrontando com **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0112.00534.0000**, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°22'50" e 24,64 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.715,54m** e **E 673.060,67m**; ; deste, segue confrontando com **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0226.00455.0000**, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°27'47" e 9,14 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.706,50m** e **E 673.059,33m**; ; deste, segue confrontando com **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0112.00514.0000**, com os seguintes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

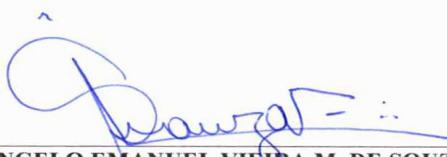
azimutes e distâncias: 279°10'28" e 24,43 m até o vértice **P-04**, de coordenadas N **8.534.710,39m** e E **673.035,21m**; ; deste, segue confrontando com RUA TABELIÃO ROBERTO PIMENTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°06'54" e 8,81 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA**

**Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de Junho de 2024.**



---

FABIO NUNES DIAS  
Prefeito Municipal



---

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA  
Coordenador Geral da REURB  
Decreto N.º 091 de 07/03/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 049/2024

Processo administrativo nº 003/2024.

**Requerente:** TARCISO DE CASTRO AMORIM, brasileiro, maior, casado, capaz, Administrador de Empresa, nascido em 06/05/1984, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Elesbão Nogueira de Amorim e Lúcia de Castro Gomes, portador da carteira de identidade (RG) nº 913619159 expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 02517379118, expedida pelo DETRAN/BA, emitida em 15/05/2023, inscrito no CPF sob nº 008.317.445-10 e seu cônjuge, WILZA EMANUELLI SILVA SANTOS, brasileira, maior, casada, capaz, farmacêutica, nascida em 10/02/1980, natural de Barreiras/BA, filha de Manuel de Araújo Santos e Ozelita Silva Santos, portadora da carteira de identidade (RG) nº 08.732.946-88 expedida pela SSP/BA em 24/04/2017, inscrita no CPF sob nº 798.804.365-04, casados entre si, pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, conforme assento de casamento religioso com efeito civil, celebrado em 30/11/2013, sob nº 0164569, Fls. 297, do Livro 00044, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Salvador/BA, em 26/12/2013 (matricula nº 143362 01 55 2013 3 00044 297 0164569 86), residentes e domiciliados na Rua Prof. Isaias Alves de Almeida, nº 202, Ap-024, Cd Vivenda Jardim de Alah BL-B Costa Azul, no município de Salvador/BA – CEP: 41760-120.

**Endereço:** Av. José de Carvalho Neves, nº 1834, Bairro São João

**Inscrição Imobiliária:** 0088.01834.0000

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL:** localizado na **Av. José de Carvalho Neves**, nº 1834, Bairro São João, de formato irregular, medindo: Frente 10,00 m, fundos 10,00 m, lado direito 30,00 m e lado esquerdo 29,23 m, perfazendo uma área de 295,68 m<sup>2</sup>, conforme descrição a seguir: Inicia-se no ponto **P1** definido pelas coordenadas N: **8.534.248,195** m e E: **673.636,535** m, confrontando com **Avenida José de Carvalho Neves**, agora confrontando com **Avenida José de Carvalho Neves**; deste segue até o ponto **P2** definido pelas coordenadas N: **8.534.247,238** m e E: **673.626,580** m, com azimute de **264°30'22"** e distância de **10,00** agora confrontando com **Lote urbano 05**; deste segue até o ponto **P3** definido pelas coordenadas N: **8.534.218,004** m e E: **673.626,908** m, com azimute de **179°21'30"** e distância de **29,24** agora confrontando com **Lote urbano 07**; deste segue até o ponto **P4** definido pelas coordenadas N: **8.534.218,195** m e E: **673.636,906** m, com azimute de **88°54'18"** e distância de **10,00** agora





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

confrontando com **Lote urbano 03**; deste segue até o ponto **P1** definido pelas coordenadas N: **8.534.248,195** m e E: **673.636,535** m, com azimute de **359°17'30"** e distância de **30,00** .O perímetro acima descrito encerra uma área de **295,68 m<sup>2</sup>**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

**BENFEITORIA:** A construção foi edificada em: alvenaria de blocos cerâmicos e estrutura de concreto armado, sendo revestida com laje e coberta de telhas de fibrocimento. **ÁREA DO LOTE:** 295,68 m<sup>2</sup>, sendo 10,00 m de frente, 10,00 m de fundo, 30,00 m lado direito e 29,236 m lado esquerdo. **ÁREAS DA EDIFICAÇÃO:** **1)** área construída = 203,00 m<sup>2</sup>. **2)** área útil = 186,00 m<sup>2</sup>. **3)** área de cobertura = 203,00 m<sup>2</sup>. **PAVIMENTO TÉRREO:** com área de 186,00 m<sup>2</sup>. **1)** na área externa: 1 (uma) garagem, com área de 31,00 m<sup>2</sup>; 1 (um) hall de entrada, com área de 5,00 m<sup>2</sup>; 1 (uma) área de serviço, com área de 13,00 m<sup>2</sup>; 1 (uma) área gourmet, com área de 28,00 m<sup>2</sup>; 1 (um) lavabo, com área de 3,00 m<sup>2</sup>; **2)** na área interna: 1 (uma) sala de estar/jantar, com área de 21,00 m<sup>2</sup>; 1 (uma) cozinha, com área de 21,00 m<sup>2</sup>; 1 (um) dormitório com banheiro privativo (suíte), com área de 29,00 m<sup>2</sup>; 1 (um) banheiro social, com área de 5,00 m<sup>2</sup>; 1 (um) dormitório simples, com área de 11,00 m<sup>2</sup>; 1 (um) dormitório simples, com área de 13,00 m<sup>2</sup>; 1 (uma) área de circulação, com área de 6,00 m<sup>2</sup>.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de Julho de 2024.

FABIO NUNES DIAS  
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA  
Coordenador Geral da REURB  
Decreto N.º 091 de 07/03/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

## **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº0050/2024**

**Processo administrativo nº 054/2023**

**Requerente:** **LUIZ CARLOS FERNANDES GUEDES**, brasileiro, maior, casado, capaz, empresário, nascido em 14/06/1976, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Pedro da Silva Guedes e Julieta de Brito Guedes, portador da carteira de identidade (RG) nº 786031964 expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 01966762774, expedida pelo DETRAN/BA, em 17/09/2021, inscrito no CPF sob nº 860.694.385-15 e seu cônjuge, **LUCIMEIRE SILVA GUEDES**, brasileira, maior, casada, capaz, empresária, nascida em 20/11/1979, natural de Brasília/DF, filha de Braulino Marques da Silva e Maria do Carmo de Souza Silva, portadora da carteira de identidade (RG) nº 958671478 expedida pela SSP/BA, registrado (a) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº 04281957540, expedida pelo DETRAN/BA, em 17/04/2018, inscrita no CPF sob nº 970.377.705-82, casados entre si, pelo regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, conforme assento de casamento religioso com efeito civil, celebrado em 15/10/1999, sob nº 0000412, Fls. 107, do Livro 00002, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Maria da Vitória/BA, em 26/10/1999 (matricula nº 009449 01 55 1999 3 00002 107 0000412 21), residentes e domiciliados na Rua Teixeira de Freitas, nº 873, Bairro Centro, no município de Santa Maria da Vitória/BA – CEP: 47640-000.

**Endereço:** Rua Getúlio Vargas nº 155, Bairro Maravilha

**Inscrição Imobiliária:** 0223.00155.0000

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente ***CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)***, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**IMÓVEL:** Lote urbano nº 07, quadra E, loteamento Maravilha, bairro Maravilha, localizado na Rua Getúlio Vargas nº 155 de formato irregular, medindo: Frente 10,09 m, fundo 9,47 m, lado direito 30,16 m e lado esquerdo 30,26 m, perfazendo uma área de 295,13 m<sup>2</sup>, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 8.534.370,72m** e **E 673.265,76m**; ; deste, segue confrontando com LOTE - 33, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°08'02" e 10,08 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 8.534.370,34m** e **E 673.275,84m**; ; deste, segue confrontando com LOTE - 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°08'02" e 10,10 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 8.534.369,97m** e **E 673.285,93m**; ; deste, segue confrontando com LOTE - 35, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°08'02" e 10,08 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 8.534.369,59m** e **E 673.296,00m**; ; deste, segue confrontando com RUA GETÚLIO VARGAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°46'13" e 10,09 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 8.534.359,51m** e **E 673.295,86m**; ; deste, segue confrontando com LOTE - 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°18'33" e 30,16 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 8.534.361,25m** e **E 673.265,75m**; ; deste, segue confrontando com LOTE - 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°03'42" e 9,47 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA**

**Bom Jesus da Lapa/BA, 09 de Julho de 2024.**

FABIO NUNES DIAS  
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA  
Coordenador Geral da REURB  
Decreto N.º 091 de 07/03/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

## **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 051/2024**

**Processo administrativo nº 058/2022**

**Requerente:** VICTOR FERNANDES ALVES, brasileiro (a), maior, casado (a), advogado (a), nascido (a) em 31/01/1999 natural de Riacho de Santana/BA, filho (a) de Sebastião Heyder Fernandes Alves e Dulcinéia Teodoro Fernandes Alves, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 2128992109, expedida pela SSP/BA, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06980536133, expedida pelo DETRAN/BA, em 17/01/2019, inscrito (a) no CPF sob nº 075.867.325-66, seu cônjuge, TAINAN SOUZA RODRIGUES FERNANDES, brasileira, maior, capaz, casada, nascida em 10/07/2000, natural de Vitória da Conquista/BA, filha de José Rodrigues dos Santos e Miria Alves de Souza Rodrigues, portadora da carteira de identidade (RG) nº 1616576561 expedida pela SSP/BA, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 07235768321, expedida pelo DETRAN/BA, em 29/12/2020, inscrita no CPF sob nº 862.766.725-05, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, conforme assento de casamento religioso com efeito civil celebrado em 22/04/2023, sob nº 0009669, Fls. 129, do Livro 00024, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Vitória da Conquista/BA, em 03/05/2023 (matricula nº 005280 01 55 2023 3 000024 129 0009669 22), residentes e domiciliados na Rua Carlos Fraga, S/N, Bairro Lagoa Grande, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Rua B, quadra 06, nº 258, Bairro Recanto da Lagoa

**Inscrição Imobiliária:** 0496.00258.0000

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**IMÓVEL: Lote urbano nº 09**, localizado na rua B, quadra 06, nº 258, Bairro Recanto da Lagoa, medindo 10m (dez metros) de frente, 10m (dez metros) de fundo, 30m (trinta metros) do lado direito e 30m (trinta) do lado esquerdo, com uma área total de **300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados)** conforme descrição seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N **8.532.528,422m** e E **672.964,004m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0496.00268.0000, com azimute de 174°59'21" por uma distância de 30,00m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas N **8.532.498,539m** e E **672.966,624m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0497.00221.0000, com azimute de 264°59'21" por uma distância de 10,00m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas N **8.532.497,666m** e E **672.956,662m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0496.00248.0000, com azimute de 354°59'21" por uma distância de 30,00m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas N **8.532.527,549m** e E **672.954,042m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA B., com azimute 84°59'21" por uma distância de 10,00m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 80,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **SEM BENFEITORIA**

**Bom Jesus da Lapa/BA, 15 de Julho de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO NUNES DIAS**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA**  
Coordenador Geral da REURB  
Decreto N.º 091 de 07/03/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14

## CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) 053/2024

**Processo administrativo nº 045/2024**

**Requerente:** ERIVALDO RIBEIRO PINTO, brasileiro (a), maior, solteiro (a), comerciante (a), nascido (a) em 08/04/1976, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho (a) de Mário Ribeiro Pinto e Maria Abadia de Jesus Pinto, portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 902.067.035-20, expedida pela SSP/BA, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01521709404, expedida pelo DETRAN/BA, em 25/10/2021, inscrito (a) no CPF sob nº 902.067.035-20, residente e domiciliado na, rua Rio de Janeiro, nº predial 719, Bairro Shangri-lá, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

**Endereço:** Av. Almirante Beirute, nº 511, Centro.

**Inscrição Imobiliária:** 0001.00511.0000

**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

**IMÓVEL: IMOVEL:** localizado na Av. Almirante Beirute, nº 511, Centro, de formato irregular, medindo: Frente 9,65 m, fundos 19,35 m, lado direito 50,57 m e lado esquerdo 59,13 m, perfazendo uma área de 543,390 m<sup>2</sup>, conforme descrição a seguir: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.534.487,806m** e **E 671.194,164m** deste, segue confrontando com a Inscrição: 0001.00531.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°01'47" e 10,54 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.534.482,690m** e **E 671.203,383m** deste, segue





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

confrontando com a Inscrição: 0001.00521.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°07'57" e 10,54 m até o vértice **P3**, de coordenadas N 8.534.473,666m e E 671.197,932m 117°50'56" e 38,05 m até o vértice **P4**, de coordenadas N 8.534.455,890m e E 671.231,578m deste, segue confrontando com a Av. Almirante Beirute, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°44'11" e 9,65 m até o vértice **P5**, de coordenadas N 8.534.447,347m e E 671.227,085m deste, segue confrontando com a Inscrição: 0001.00501.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°30'02" e 38,54 m até o vértice **P6**, de coordenadas N 8.534.466,907m e E 671.193,879m 216°18'49" e 1,50 m até o vértice **P7**, de coordenadas N 8.534.465,699m e E 671.192,991m 302°07'16" e 10,53 m até o vértice **P8**, de coordenadas N 8.534.471,296m e E 671.184,075m deste, segue confrontando com a Inscrição: 0204.00679.0000, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°25'35" e 19,35 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n.º 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. **SEM BENFEITORIA**

**Bom Jesus da Lapa/BA, 19 de Julho de 2024.**

FABIO NUNES DIAS  
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA  
Coordenador Geral da REURB  
Decreto N.º 091 de 07/03/2024





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º031 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **BOM JESUS DA LAPA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; ; o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **MOTONIVELADORA XCMG**.

DO PRAZO:

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **04 DE MARÇO A 04 DE ABRIL DE 2024**

DO PAGAMENTO:

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, até o dia **04 DE ABRIL DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO:

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

**Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA**

**Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal**

**Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações**

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

**Cláusula oitava:** O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

**Cláusula décima segunda:** O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





#### DAS PENALIDADES:

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 04 de março de 2024.

---

FÁBIO NUNES DIAS

**MUNICÍPIO de BOM JESUS DA LAPA**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º032/EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **BOM JESUS DA LAPA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/n.º – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; ; o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º. 625.532.405-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2.º, § 1.º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n.º 6.017/2207.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **CAMINHÃO BASCULANTE VW.**

DO PRAZO:

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **01 DE MARÇO A 01 DE ABRIL.**

DO PAGAMENTO:

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, até o dia **01 DE ABRIL DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

**Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA**

**Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal**

**Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações**

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

**Cláusula oitava:** O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

**Parágrafo Único:** Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

**Cláusula décima segunda:** O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

**DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:**

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





#### DAS PENALIDADES:

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

#### DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 01 de março de 2024

---

FÁBIO NUNES DIAS

**MUNICÍPIO de BOM JESUS DA LAPA**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º033 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **BOM JESUS DA LAPA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/n.º – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; ; o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º. 625.532.405-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2.º, § 1.º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n.º 6.017/2207.

**Cláusula terceira** – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

**Cláusula quarta** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **RETROESCAVADEIRA XCMG.**

DO PRAZO:

**Cláusula quinta:** O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **08 DE JULHO A 08 DE AGOSTO DE 2024**

DO PAGAMENTO:

**Cláusula sexta:** O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, até o dia **08 DE AGOSTO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

**Cláusula sétima:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

**Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA**

**Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal**

**Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações**

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

**Cláusula oitava:** O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**Cláusula nona:** O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

**Parágrafo Único:** Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

**Cláusula décima:** É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

**Cláusula décima primeira:** O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

**Cláusula décima segunda:** O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

**Cláusula décima terceira:** É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**Cláusula décima quarta:** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

**DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:**

**Cláusula décima quinta** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DAS PENALIDADES:

**Cláusula décima sexta** – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima sétima** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula décima oitava** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

**Cláusula décima nona:** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

**Cláusula vigésima:** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Cláusula vigésima primeira:** Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa, 08 DE JULHO DE 2024

---

FÁBIO NUNES DIAS

**MUNICÍPIO de BOM JESUS DA LAPA**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3319-DAA2-6A13-E24F-09EE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3319-DAA2-6A13-E24F-09EE



### Hash do Documento

951e51fc26fa546b6f8cee785a12f3a65d880daa3f8f67d31c17f271bd6b75b2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/07/2024 16:30 UTC-03:00